



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.351 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

“FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, O PROGRAMA ESPORTE É MAIS SAÚDE, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE, DA QUALIDADE DE VIDA, DO LAZER, DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E DA INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DA PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis-RJ, o Programa “Esporte é Mais Saúde”, destinado à promoção da saúde, da qualidade de vida, do lazer, da integração comunitária e da inclusão social por meio da prática regular de atividades físicas e esportivas.

Art. 2º O Programa “Esporte é Mais Saúde” constitui política pública permanente do Município e será executado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Programa atenderá pessoas de todas as idades e faixas etárias, oferecendo modalidades esportivas, recreativas e atividades físicas adequadas, observando a seguinte ordem de prioridade para atendimento e alocação de vagas:

- I. pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as condições de acessibilidade e inclusão.
- II. idosos;
- III. crianças e adolescentes;
- IV. adultos.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser realizadas em:

- I. praças públicas, quadras e demais equipamentos esportivos municipais;
- II. espaços comunitários;
- III. estruturas privadas, mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou locação, quando necessário ao pleno atendimento da população.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com instituições públicas, privadas, associações esportivas, entidades sociais, comunitárias e de classe, observada a legislação vigente.

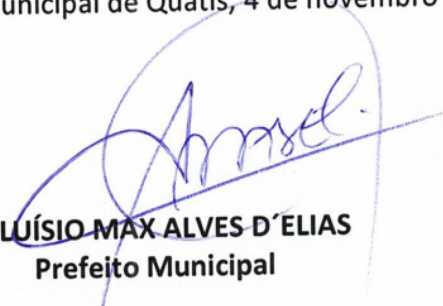
Art. 6º O Programa "Esporte é Mais Saúde" terá caráter contínuo, permanente e obrigatório, somente podendo ser extinto mediante aprovação de lei específica que disponha em sentido contrário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo diretrizes complementares para sua plena execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de novembro de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal